



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 401ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/09/2017

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Marcela De Biase Damasceno, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.12850/15 - Werner Fábrica de Tecidos S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN015780) para indústria têxtil de tecelagem, tinturaria e estamparia, no município de Petrópolis. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabonha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº SUP 002/2017. **2. E-07/202.759/08 - Eucacel Agroindustrial Ltda. – Epp.** Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Instalação e Operação para produção de madeira bruta desdobrada e fabricação de artefatos de madeira, no município de Engenheiro Paulo de Frontin. Decisão: Licença de Instalação e Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer SUPMEP 075/2017. Considerando a decisão de



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

17/05/17, em sua 384ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, o Conselho Diretor determinou a inclusão de condicionantes, a serem executadas no prazo de 3 meses, referentes: (i) à desmobilização dos dois galpões de máquinas; e (ii) à substituição do manilhamento do curso d'água por uma canalização e por uma travessia para acesso ao local de acordo com o parecer do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID).

3. E-07/200.206/04 - Akzo Nobel Ltda. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE010388) para fabricação de tintas marítimas, tintas para manutenção industrial e para iates, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM), Parecer Técnico de Indeferimento nº 120/17 e tendo em vista que a empresa já foi notificada (GELINNOT/01083360) a requerer neste Instituto a Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para a área onde a atividade foi desenvolvida, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.820/2014, o Conselho Diretor indeferiu o pedido de licença.

4. E-07/514.970/12 - Duratex S.A.. Requerimento: Licença de Operação para fabricação de material sanitário de cerâmica: pias, vasos sanitários, bidês, no município de Queimados. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 73/2017.

5. E-07/200.868/05 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG). Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN024787) para prorrogação do prazo de validade por mais 04 anos. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAM-PT-0283/2017.

6. E-07/002.0055/16 - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis (COMDEP). Requerimento: Autorização Ambiental para operação emergencial de Célula Sanitária no Aterro de Pedro do Rio, observando o limite na cota 690,0m, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM), do Presidente e Parecer Técnico de Autorização Ambiental nº GELANI-AA-011/17, que esclareceram que: (i) a administração municipal de Petrópolis e sua empresa de desenvolvimento (COMDEP), responsável pelo sistema de limpeza urbana, foram surpreendidas pela informação, no dia 07 de setembro último, da decisão da 1ª Vara Federal de Três Rios que, por meio de um recurso, a parte autora de uma ação judicial contra o Centro de Tratamento e Disposição de Resíduos, CTR Três Rios, teve sua operação suspensa, impossibilitando o recebimento dos resíduos gerados

nos municípios do entorno incluindo Petrópolis; (ii) havia a necessidade de ser evitada uma situação de caos no sistema de limpeza urbana, impedindo que a população ficasse exposta a riscos à saúde por conta da proximidade com vetores (ratos, baratas, urubus, moscas etc.) que naturalmente surgiriam para se alimentar dos resíduos, principalmente orgânicos dispostos nas vias públicas; (iii) os 298.235 munícipes de Petrópolis ficam à mercê da falta de local licenciado, apto para disposição final de seus resíduos; (iv) a Autorização Ambiental (AA IN035537) previa a utilização da célula sanitária até a cota 690,0m e conforme Ofício nº 350/2017, da COMDEP, onde se apresenta que o volume total autorizado, como também a cota limitadora, não foram atingidos plenamente; (v) o requerimento de renovação da Autorização Ambiental apresentado ao INEA pela COMDEP em 20 de junho do corrente ano, ocasionando sua intempestividade, foi apresentado com sugestão de indeferimento pelo Conselho Diretor do INEA, visto inclusive haver uma alternativa locacional adequada e licenciada em município próximo (Três Rios); o Conselho Diretor decidiu referendar a decisão tomada pelo Presidente do INEA, por meio de correspondência eletrônica de 07/09/17 com cópia para o Ministério Público Estadual, autorizando a operação emergencial de Célula Sanitária no Aterro de Pedro do Rio, observando o limite na cota 690,0 m, no município de Petrópolis, pelo prazo de 10 (dez) dias contados a partir de 07 de setembro de 2017. O CONDIR, porém, esclareceu que não ratificará outra decisão sobre tal fato. Desta forma, o empreendimento deverá adotar as medidas pertinentes dentro dos prazos estabelecidos.

7. PD-07/014.602/17 - Consórcio – Ctesa – Sobrenco – Concresol. Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro, para uso direto na construção civil, na forma da declaração de dispensa de título minerário DNPM/RJ nº 002/2017, definida pelo processo DNPM nº 990.187/15, com volume de material a ser retirado de 1.496.345,55m³ para utilização vinculada às obras de duplicação de um trecho da Rodovia BR-493, no município de Magé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 73/17. **8. Face à discussão sobre o processo E-07/500.291/09 – Empresa de Mineração Triângulo de Xerém Ltda.,** item VIII da Ata da 351ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 13/09/17, o assunto a seguir foi incluído também na presente pauta. Requerimento: Deliberar quanto à revogação da decisão do item 20 da Ata da Reunião Extraordinária 03/13 - Sessão de Licenciamento Ambiental do dia 19/12/2013. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) e da GELANI e tendo em vista: (i) o Decreto 6.772, de 17 de

fevereiro de 2017; (ii) a Certidão de Zoneamento nº 220/2017, que atesta o uso industrial da área e a considera conforme para a atividade; (iii) o Parecer da Procuradoria do INEA, RFF nº 27/2017; (iv) a manifestação técnica da Coordenadoria de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (CILAM) que constata que houve melhoria significativa no que tange aos aspectos ambientais, e ressalta que não há óbice ao retorno às atividades produtivas da empresa desde que, submetido e aprovado pelo CONDIR; o Conselho Diretor decidiu revogar a suspensão dos efeitos da LO IN024644 e consequentemente a decisão do item 20 da Ata da Reunião Extraordinária 03/13 – Sessão de Licenciamento Ambiental do dia 19/12/2013.

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

THABATA MENTZINGEN PAZ
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

MARCELA DE BIASE DAMASCENO
Representante da Diretoria de Licenciamento
Ambiental - Id. f. 562749-4

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VANESSA SCHINAIDER DO AMARAL
PEREIRA GONÇALVES
Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental
Id. f. 4382910-4